



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

CONTRATO 21/2017

PREGÃO: 02/2016

UASG: 1700190

ADESÃO A ATA: nº 07/2017

Processo de Adesão: 23444.028461.2017-80

CONTRATO Nº 21/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO IFMT CAMPUS SORRISO.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/CAMPUS SORRISO, com sede na Avenida dos Universitários, Nº799, Santa Clara, Caixa Postal:1063, CEP 78890-000 na cidade de Sorriso/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0012-03, neste ato representado(a) pelo Sr. Claudir Von Dentz, Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 863, de 19 de Abril. de 2017, publicada no *DOU* de 20 de Abril de 2017, inscrito(a) no CPF nº 033.050.889-07, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4144510 SESPDC SC, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa, e, de outro lado, a **Empresa Security Segurança Ltda**, CNPJ nº 00.332.087/0005-28, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT sito à Rua Presidente Washington Luiz, Nº613 - Bairro Morada do Sol – CEP: 78.043-512, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Gabriel Frattini Palácio, Brasileiro, CPF N.º 226.513.018-41, portador da Cédula de Identidade nº 33.060.168-4 expedida por SSP/SP, em conformidade com a procuração de 10 de março de 2017, registrada nº 115055, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 23444.028461.2017-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de serviço de vigilância armada com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, para atender a demanda do IFMT Campus Sorriso. Este Termo de Contrato vincula-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 23444.028461.2017-80, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

I - Edital de Pregão Eletrônico SRP SAMF/MT nº 02/2016, 08 de novembro 2016;

II - normas, instruções e regulamentos baixados pelo IFMT Campus Sorriso;

III - proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada no certame e apresentados à Contratante, contendo o preço e demais especificações inerentes aos serviços; todos assinados ou rubricados pela Contratada;

IV – Termo de Referência.

§ ÚNICO - DA LICITAÇÃO - O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/1993, no Decreto 5450 de 31/05/2005 sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital 02/2016 constante do Processo nº 10183.000474/2016-80, mencionado na alínea "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e publicado com antecedência de oito dias, no "Diário Oficial da União" e respectivamente divulgado no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência da prestação do serviço será contada a partir de 13/09/2017 a 13/09/2018, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, conforme o que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executado e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

§ 1º - O pagamento será adequado aos resultados efetivamente obtidos, com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do Contrato, por meio da verificação da qualidade do serviço prestado, adequação de prazos, obrigações contratuais, materiais aplicados, dentre outros fatores previstos na Metodologia de Trabalho e Definição da Rotina de Execução e demais exigências deste Termo de Referência.

§ 2º - A CONTRATANTE deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da CONTRATADA, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a empresa não promova a substituição imediata.

§ 3º - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

§ 4º - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no prazo de 10(dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a aquela se referir, no IFMT de Campus Sorriso, no endereço: Avenida dos Universitários, nº 799, Bairro Santa Clara, CEP: 78.890-000, para fins de liquidação e pagamento.

§ 5º - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 6º - Recebida a nota fiscal/fatura e a documentação mencionada no § 8º, o Fiscal do Contrato deverá apontar a data de recebimento e assiná-la.

§ 7º - A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, valores, glosas, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.

§ 8º - A CONTRATADA deverá entregar, para pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral e Contribuintes (CGC);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- f) Declaração de optante do Simples (declaração IN SRF nº 480/2004), **caso seja optante deste regime de tributação.**
- g) Planilha mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados e não trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, glosas, valor mensal do posto, valor faturado, entre outros.**
- h) Planilha mensal com o demonstrativo para a retenção na conta-depósito vinculada, discriminando o nome dos funcionários, data de admissão, salários e as quantias correspondentes para o provisionamento.
- i) Comprovante de pagamento do seguro dos terceirizados;
- j) Relação da GFIP, RAIS, SEFIP.

§ 9º - Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo 7 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 10º - O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de todos os documentos de cobrança previstos, e ainda, a verificação da regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – **CADIN**; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

§ 11º - No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a nota fiscal/fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA.

§ 12º - Na hipótese prevista no **§ 11** o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 13 - O IFMT Campus Sorriso, não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes em decorrência do estabelecido no § 11.

§ 14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

§ 15 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

§ 16 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

§ 17 - O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulamentares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 16.282,49 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e anual de 195.389,88 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), preço apresentado na proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ PRIMEIRO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ TERCEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ QUARTO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

da mão de obra decorrente desses instrumentos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ QUINTO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ SEXTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ SÉTIMO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ NONO - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 10 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 11 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 12 - O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 13 - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 14 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 15 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

§ 16 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 17 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ 18 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 20RL; Categoria Econômica: Fonte 112, PTRES 108871, ND 339037-03 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

§ ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida Nota de Empenho 2017NE800194 de 06 de Setembro de 2017, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da Contratante, denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a Contratante, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ PRIMEIRO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado o direito à Contratante de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

III - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não atendam as especificações;

IV - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

V - Reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;

VI - Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VII - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8666/93 e alterações;

§ SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

§ TERCEIRO - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por um representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, designado por ato do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda/MT, ao qual competirá controlar e avaliar a sua execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação de serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

VII – As sanções de advertência, de impedimento de participar de licitação e de contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas, podendo ser estas últimas descontadas da Nota Fiscal/ Fatura ou de crédito existente no IFMT Campus Sorriso, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, também poderá ser utilizada a **garantia prestada**.

§ PRIMEIRO – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59).

§ SEGUNDO - Em qualquer caso, fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Cabem recursos pela Contratada na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

§ PRIMEIRO - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§ SEGUNDO - As supressões poderão ser superiores a 25%(vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA - Como garantia de execução do contrato, a Contratada apresentará garantia idônea, a juízo da Contratante, no valor de correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, sob qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Caso a Contratada opte em apresentar Garantia na modalidade de Caução, esta deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato.

§ 2º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

§ 3º- Para as demais modalidades, a Contratada deverá entregar a garantia até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

§ 4º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

§ 6º - A garantia a ser prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou alterada a cada prorrogação ou modificação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 7º - A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

§ 8º - A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008 (e alterações posteriores), da SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 9º - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

§ 10 - Não serão aceitas garantias em cujo termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens na alíneas **a** a **d** do item imediatamente anterior.

§ 11 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§ 12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§ 13 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- e) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 14 - Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

§ 15 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e aprovado pela Direção Geral do IFMT Campus Sorriso, de conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

§ ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Sinop do Estado de Mato Grosso. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que fica arquivado em processo próprio de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Elisângela Maria da Silva, Matrícula nº 2091393, que o lavrei, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Sorriso/MT, 06 de Setembro de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS SORRISO
Departamento de Administração e Planejamento

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
<p>IFMT CAMPUS SORRISO Representante legal : Sr. Claudir Von Dentz Diretor Geral Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Sorriso. Portaria: N°863, de 19 de Abril de 2017. RG: 4144510 CPF: 033.050.889-07</p>	<p>Empresa: Securty Segurança Ltda Representante legal da empresa, por procuração. Gabriel Frattini Palácio RG: 33.060.168-4 SSP/SP CPF: 226.513.018-41</p>

Testemunhas:

1ª - _____
Jeferson de Jesus Novaes
CPF 043.784.291-60
SIAPE 3057883
Documento de Identificação:

2ª - _____
Nome:
Documento de Identificação: